

#### SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS

#### ILUSTRISSIMO SENHOR SUBDELEGADO DO TRABALHO EM GUARI.



Ref.: Depósito, registro e arquivamento de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2005/2006.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS, registrado no CNES sob o n.º 213.262 MTE (CARTA SINDICAL), inscrito no CNPJ nº 49.088.818/0001-05, com sede na Rua Morvan Figueiredo, 73, 7º Andar, Centro, Guarulhos/SP, Cep.07090-010, Telefone 6440-2938, representado por seu Presidente Sr. Walter dos Santos, CPF/MF nº 0053.307.348-00 e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOVAGA, Registro Sindical nº 8877/41, inscrito no CNPJ nº 49.087.273/0001-04, com sede à Rua 24 de Maio, 35, 13º andar, cjs 1312/1315, Cep 01041-001, São Paulo, SP, representado pelo seu Presidente Sr. Wilson Hiroshi Tanaka, CPF/MF nº 189.722.768-04, com fundamento no artigo 614, da CLT, e, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa/SRT-MTE n.º 1, de 24/03/04, requerer o DEPÓSITO, REGISTRO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO do(a) anexo(a) CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO autorizado pelas Assembléias Gerais das categorias realizadas nos dias 02/08/2005 e 26/07/2005, nos endereços das respectivas Entidades Sindicais, que aprovaram as cláusulas pactuadas.

Para tanto, apresenta via original do instrumento a ser depositada, registrada e arquivada, nos termos do inciso II, do artigo 4º, da Instrução Normativa/SRT-MTE n.º 1, de 24/03/2004.

Outrossim, e para os efeitos do artigo 5º da citada instrução

#### Normativa, informa:

- Denominação das partes signatárias: Acima descritas;
- O presente acordo coletivo de trabalho acha-se firmado pelos seguintes representantes: Acima descritos:
- A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange o Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, com base territorial no município de Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Poá;
- Vigência do Acordo Coletivo de Trabalho: de 01/09/2005 à 31/08/2006;
- Data-base da categoria profissional: setembro de cada ano;
- O acordo coletivo de trabalho foi assinado em 26/09/2005.

Pede deferimento.

Guarulhos, 29 de setembro de 2005.

WALTER DOS SANTOS PRESIDENTE

CPF: 053.307.348-00

#### SINDICADO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, com base nos municípios de: Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Santa Izabel e Arujá, com sede à rua Morvan Figueiredo, 73 – 7º andar – cj. 71/73 - CEP 07090-010, Guarulhos - SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Walter dos Santos e assistido por seu advogado Dr. Hiroshi Hirakawa, conforme procuração anexa, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, do Estado de São Paulo – SINCOVAGA, entidade sindical do primeiro grau, com sede à Rua 24 de Maio, nº 35 – 13º andar – citos. 1312/1315 – CEP - 01041-001 – São Paulo – SP, neste ato representado pelo seu - Presidente, Wilson Hiroshi Tanaka, e assistido por seu advogado, Alvaro Luiz Bruzadin Furtado, conforme anexa procuração, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2005, data-base da categoria profissional, mediante a incidência do percentual global de 5,5% (cinco e meio por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de dezembro de 2004, com o percentual de 8% (cito por cento).

Parágrafo Primeiro - Fica facultado às empresas o escalonamento do reajuste desta cláusula, através da celebração de acordo coletivo, com validade e eficácia adstritas à participação conjunta das entidades convenentes, e desde que obedecidas as seguintes condições:

- a) solicitação dirigida à entidade representativa da categoria econômica para que esta suscite a negociação com a entidade dos trabalhadores;
- b) garantia aos empregados que forem desligados entre 01 de setembro de 2005 e 31 de agosto de 2006, de que terão as verbas rescisórias calculadas sobre o salário percebido em 31 de agosto de 2005 com a aplicação do índice de 5,5% (cinco e meio por cento); e
- c) recomposição salarial na futura data-base (setembro-2006) mediante a aplicação do percentual de 5,5 (cinco e meio por cento) sobre o salário percebido em agosto de 2005.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do fechamento de folha de pagamento impossibilitar a aplicação do reajuste no mês de setembro de 2005, em outubro serão pagas as diferenças decorrentes.

2 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE DEZEMBRO/2004 ATÉ 31 DE AGOSTO/2005: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabelas abaixo:



#### SINDICADO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS

| Admitidos no Período de: | Multiplicar o Salário de Admissão Por: |  |  |
|--------------------------|--|--|--|
| Até 15.12.04             | 1,0550                                 |  |  |
| De 16.12.04 a 15.01.05   | 1,0487                                 |  |  |
| De 16.01.05 a 15.02.05   | 1,0425                                 |  |  |
| De 16.02.05 a 15.03.05   | 1,0363                                 |  |  |
| De 16.03.05 a 15.04.05   | 1,0302                                 |  |  |
| De 16.04.05 a 15.05.05   | 1,0241                                 |  |  |
| De 16.05.05 a 15.06.05   | 1,0180                                 |  |  |
| De 16.06.05 a 15.07.05   | 1,0120                                 |  |  |
| De 16.07.05 a 15.08.05   | 1,0060                                 |  |  |
| A partir de 16.08.05     | 1,0000                                 |  |  |
|                          |  |  |  |

- 3 COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 01 e 02 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/12/04 a 31/08/05, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.
- 4 MENORES APRENDIZES: Os menores, que tenham completado curso de aprendizagem entre 01 de dezembro/2004 até 31 de agosto/2005, terão os reajustes das clausulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula 02 e as demais cláusulas constantes desta Convenção.
- 5 ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos acordantes objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigamse à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta, ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a categoria oconômica do varejo de gêneros alimentícios.
- 6 COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:
- a) Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável;
- b) Não estarão sujeitas ao adicional extraordinário, as horas acrescidas em uns ou outros dias, desde que, compensadas conforme o prazo abaixo;
- c) Para efeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o prazo constante do § 2º do art. 59 da C.L.T., fica ajustado em 180 (cento e citenta) dias, para compensação de horas extraordinárias, contado da data da prestação de cada hora extra

#### SINDICADO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS

- d) As horas extras prestadas ficam sujeitas ao adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal:
- e) As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até às 22:00 (vinte e duas horas);
- f) Para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados ende conste o montante das horas extras laboradas no mês, o saldo, eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;
- g) Obedecidos os dispositivos desta cláusula, as entidades participantes da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes. salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregadores e empregados, integrantes das categorias, na respectiva base territorial.
- 7 TRABALHO EM FERIADOS: Na forma do Decreto nº 99.467, de 20.08.90, c/c a Lei 605/49, o artigo 6º da Lei 10.101, de 19.12.2000, e legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados: com exceção de 25 de dezembro (Natal), 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:
- a) Comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de 07 (sete) dias. para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo, e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade co trabalho:
- b) Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:
- I os feriados a serem trabalhados.
- II a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um; e.
- III o dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo, sempre, a número igual ao dos feriados laborados
- c) Pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuizo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá o valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para os comissionados:
- d) Não inclusão das horas trabalhadas aos feriados no sistema de banco de horas:
- e) Concessão, gratuita, pelas empresas do vale transporte de ida e volta do empregado. sem nenhum ônus e/ou desconto para o mesmo:
- f) Independentemente da jornada, vedado qualquer desconto posterior, será oferecida refeição, ou, para o mesmo o fim, haverá a concessão de documento refeição ou o pagamento em dinheiro, de:

I – empresas com até 20 empregados: R\$ 8,00 (oito reais)

II – empresas de 21 a 100 empregados: R\$ 10,00 (dez reais)

III – empresas com 101 ou mais empregados: R\$ 15,00 (quinze reais)

g) Ensejará hora extra remunerada com adicional de 100%, o acréscimo da jornada no feriado em limites superiores aos da jornada diária normal:

GNANKHO

#### SINDICADO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS

- h) A recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá significar qualquer sanção ao empregado;
- i) Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores ao ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenentes;
- j) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento; e
- k) O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa Infratora multa de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por empregado.
- I) Trabalho em 1º de Maio Fica estipulada a jornada máxima do comerciário em 05 (cinco) horas sendo pago o dia em dobro, com multa de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), por empregado, revertida em seu favor, em caso de desatendimento, acrescidas eventuais horas extras do adicional de 200% (duzentos por cento).
- 8 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, 6,0% (seis por cento), de uma única vez, incidente sobre o salário já reajustado em 1º de outubro de 2005, a título de contribuição assistencial.
- Parágrafo 1º O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 08 de novembro de 2005, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato.
- Parágrafo 2º Os empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto deste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.
- Parágrafo 3º O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.
- Parágrafo 4º Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) días, além da multa de 2% (dois por cento), correrá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.
- Parágrafo 5º O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada individualmente perante o sindicato, com cópia encaminhada a empresa, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.
- 9 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Em face do quanto aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de agosto de 2005, e conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 189960-3), as empresas integrantes da categoria econômica do varejo de gêneros alimentícios (microempresas, empresas de pequeno porte, auto-serviços, e demais), estabelecidas na base territorial da entidade sindical patronal, deverão recolher a favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, através de Guía do Recolhimento e/ou Ficha de Compensação Bancária, fornecida pela entidade patronal, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

#### SINDICADO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS

| PORTE DA EMPRESA                     | VALOR EM REAIS |  |
|--------------------------------------|----------------|--|
| EMPRESAS SEM EMPREGADOS              | 75,00          |  |
| EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS | 100,00         |  |
| EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP      | 200,00         |  |

| AUTO-SERVIÇOS – SUPERMERCADOS | VALOR EM REAIS |  |
|-------------------------------|----------------|--|
| 01 LOJA                       | 330,00         |  |
| 02 LOJAS                      | 440,00         |  |
| 03 LOJAS                      | 550,00         |  |
| 04 LOJAS                      | 660,00         |  |
| 05 LOJAS                      | 770,00         |  |
| 06 LOJAS                      | 880,00         |  |
| 07 LOJAS                      | 990,00         |  |
| 08 LOJAS                      | 1,100,00       |  |
| 09 LOJAS                      | 1.210,00       |  |
| 10 LOJAS                      | 1.320,00       |  |
| ACIMA DE 10 LOJAS "TETO"      | 2.200,00       |  |

Parágrafo 1° - Os recolhimentos serão efetuados até 10 de Outubro de 2005, através de:

- a) GUIA DE RECOLHIMENTO na sede do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, à Rua 24 de maio nº 35 -13º andar - cjto. 1313 – Centro – São Paulo; e
- b) FICHA DE COMPENSAÇÃO em qualquer instituição financeira participante do Sistema de Compensação, até a data limite (10-10-05). Após a data de vencimento, até 30 (trinta) dias, pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF, ou na sede da entidade patronal.
- Parágrafo 2º O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- Parágrafo 3º As empresas constituidas após 01/09/05 recolherão a Contribuição Assistencial relativa à 2005/2006 no mês de sua abertura. Após este prazo estarão sujeitas aos acréscimos da alínea anterior.
- Parágrafo 4º- As empresas com vários estabelecimentos recolherão a Contribuição Assistencial 2005/2006 referente a cada estabelecimento contribuinte, considerando-se, para os efeitos do disposto nesta alínea o disposto na tabela que integra a cláusula.
- 10 COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.
- 11- GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado aquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### SINDICADO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS

12 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo Único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

- 13 VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.
- 14 FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.
- 15 MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), a partir de 01 de setembro de 2005, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.
- 16 GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 671,00 (seiscentos e setenta e hum reais), a partir de 01 de setembro de 2005, nela incluído o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

Parágrafo Único – Ao valor fixado nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

17 - INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DE VERBAS REMUNERATORIAS:O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 03 (três) últimos meses anteriores ao mês do pagamento.

Parágrafo Único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de putubro a dezembro, podendo a diferença, depois de computada a parcela correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro.

18- INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), a partir de 01 de setembro de 2005.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-decaixa" prevista no "caput" desta cláusula.

## SINDICADO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS

- 19 SALÁRIOS DE ADMISSÃO: Ficam estipulados para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, os seguintes salários de admissão:

Parágrafo Único – Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

- 20- EMPRESAS COM 10 (DEZ) OU MENOS FUNCIONÁRIOS: As empresas que possuírem 10 (dez) ou menos empregados e que comprovem, através de atestado do sindicato patronal, que estão cumprindo, integralmente, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, terão garantido o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores constantes das cláusulas 16, 18 e 19, respectivamente, de garantia de comissionistas, indenização de quebra-de-caixa, e salários de admissão.
- 21 NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 16, 18, 19 e 20 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas 1 e 2.
- 22 REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 50% (cinqüenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: Quando as horas extras diárias excederem a 3 (três), a empresa deverá fornecer ou remunerar refeição comercial ao empregado que as cumprir.

- 23 REMUNERAÇÕES DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 3 (três) meses antecedentes, sobre o qual se calculará o percentual de acréscimo, multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 21.
- 24 CHEQUES DEVOLVIDOS: Os empregados que receberem cheques de clientes em desacordo com as normas e requisitos definidos pela empresa, ficarão sujeitos ao desconto dos valores correspondentes em seus salários, se esses cheques forem devolvidos pelos bancos sacados.
- 25 TRABALHO AOS DOMINGOS: Na forma do Decreto nº 99.467, de 20.08.90, c/c a Lei 605/49, artigo 6º da Lei 10.101, de 19.12.2000 e Legislação Municipal competente, o trabalho aos domingos, rege-se pelas seguintes disposições:
- a) cumprimento da vigente legislação referente à jornada de trabalho, de acordo com as alternativas seguintes:
- b) trabalho em domingos alternados, ou seja, a um domingo trabalhado segue-se o outro, necessariamente, de concessão do Descanso Semanal Remunerado (DSR), ou seja, de descanso;

c) trabalho aos domingos pelo sistema 2x1 (dois por um), qual seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso;

d) concessão de folga em qualquer dia da semana que se seguir as demingo trabalhado:

#### SINDICADO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS

- e) oferecimento de refeição, independentemente do número de horas da jornada trabalhada, ou, para o mesmo fim, concessão de documento-refeição, ou o pagamento, em espécie de:
- I empresas com até 20 empregados: R\$ 8,00 (oito reais);
- II empresas de 21 a 100 empregados: R\$ 10,00 (dez reais); e,
- III empresas com mais de 101 empregados: R\$ 15,00 (quinze reais);
- f) Concessão, sem ônus ou desconto, nos domingos trabalhados, do vale transporte ida e volta do empregado;
- g) O trabalho extraordinário ensejará hora extra remunerada com adicional de 100%;
- h) O pagamento no domingo será remunerado como dia normal de trabalho, desde que concedida folga semanal;
- i) São considerados nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos, salvo se mais benéficos, celebrados anteriormente à presente convenção, cuja vigência extrapole o dia 31 de agosto de 2005; e
- j) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;
- 26 AUSÊNCIA DE REGISTRO EM CTPS O não registro na CTPS do empregado de contrato de trabalho sujeita a empresa, enquanto durar o trabalho na informalidade, à multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais), revertida em favor do trabalhador.
- 27 SINDICALIZAÇÃO As entidades convenentes envidarão esforços visando ao agendamento, em conjunto, de visitas a empresas da categoria econômica objetivando a sindicalização, quer dos trabalhadores, quer das próprias empresas.
- 28 AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.
- Parágrafo Único Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes, que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.
- 29 ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, prevalecendo a ordem de prioridade prevista no art. 75, do Decreto 3048/99.
- 30 GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DO VÍRUS HIV: Ao empregado portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDs) será garantido o emprego até o seu afastamento pelo INSS.

Parágrafo Único - No período de garantia provisória desta cláusula, o empregado não poderá ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser em razão de falta grave, pedido de demissão ou por mútuo consentimento.

31- GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurada a garantia do emprego aos empregados em vias de aposentadoria por tempo de contribuição, em seus prazos mínimos, no período anterior, desde que implementadas as condições previstas no art. 188 do Decreto nº 3048/99 para concessão do beneficio previdenciário, como segue:

#### SINDICADO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS

| TEMPO DE C | ONTRIBUIÇÃO          | IDADE MÍNIMA            | TEMPO DE EMPRESA | ESTABILIDADE |
|------------|----------------------|-------------------------|------------------|--------------|
| HOMENS     | 28 anos              | 51 anos                 | 15 anos          | 2 anos       |
|            | 29 anos              | 52 anos                 | 10 anos          | 1 ano        |
|            | 29 anos e 6<br>meses | 52 anos e<br>seis meses | 5 anos           | 6 meses      |
|            | 46 anos              | 15 anos                 | 2 anos           |              |
|            | 47 anos              | 10 anos                 | 1 ano            |              |
|            | 24 anos e 6<br>meses | 47 anos e 6<br>meses    | 5 anos           | 6 meses      |

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantia acima, o (a) empregado (a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 3048/99, que ateste, respectivamente, os periodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar ás condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

32 - TERCEIRIZAÇÃO: Atendendo à orientação do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, as empresas da categoria econômica só poderão terceirizar atividade-meio, vedada, expressamente, para qualquer atividade-fim, a utilização de mão-de-obra terceirizada.

Parágrafo Único - Não é considerada atividade-fim a desempenhada pelos promotores de venda, assim entendidos os profissionais a serviço de empresas fornecedoras ou de prestadoras de serviços, cujas atribuições estejam limitadas à promoção, manuseio e recolocação dos produtos da empresa empregadora ou contratante nos locais a ele destinados na loja.

33 - PROMOTORES: Os trabalhadores vinculados a outras empresas, que exerçam junto às empresas da categoria econômica a atividade de promoção, assim consideradas reposição, manipulação e degustação de produto de interesse de seus empregadores, serão considerados comerciários, independentemente da vinculação sindical dos seus respectivos empregadores.

34 - PRÁTICAS ANTIDISCRIMINATÓRIAS: As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados se comprometem a destinar 30% (trinta por cento) de seus postos de trabalhos para não brancos.

#### SINDICADO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS

- 35 DO EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS Nas empresas comerciais varejistas de gêneros alimentícios, artigos de limpeza doméstica e higiene pessoal, especialmente, auto-serviços (mini, super e hipermercados e lojas de conveniência) é definido como EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS, o empregado, de ambos os sexos, que tenha como função:
- a empacotar ou embalar as mercadorias adquiridas pelos clientes;
- b auxiliar o comprador no transporte destas mercadorias;
- c verificar na área de venda, quando for o caso, o preço da mercadoria;
- d -recolher os carrinhos em todas as áreas do estabelecimento, inclusive estacionamento;
- e auxiliar o operador de caixa em atividades afins.
- Parágrafo 1º Descaracteriza-se a função de Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos a exigência de trabalho distinto do mencionado no "caput"
- Parágrafo 2º A jornada de trabalho do Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos é de 36 (trinta e seis) horas semanais, aplicáveis os artigos 58 e 59 da CLT.
- Parágrafo 3º Os adolescentes exercentes da função de Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos, ficam obrigados, mensalmente, a comprovar a frequência a cursos escolares regulares.
- Parágrafo 4º Os Empacotadores no Comércio Varejista de Alimentos terão salário de admissão de no mínimo R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).
- Parágrafo 5º A contratação de Empacotadores no Comércio Varejista de Alimentos priorizará o primeiro emprego e a absorção de pessoas da melhor idade, formalizados, quando possível, convênios com órgãos dos poderes públicos locais, ou entidades de assistência de reconhecida idoneidade.
- 36 INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.
- 37 FÉRIAS COLETIVAS (NATAL E ANO NOVO): Na hipótese de férias coletivas no mês de dezembro, recaindo Natal e Ano Novo em dia útil, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.
- 38 ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.
- 39 CESTA NATALINA: As empresas obrigam-se a fornecer a todos os seus empregados cesta contendo produtos de consumo típicos das festas de fim-de-ano, que deverá ser entregue, mediante recibo e com a discriminação individualizada dos itens fornecidos, até o dia 23 de dezembro.
- 40 COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 41 ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

#### SINDICADO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS

- 42- ABONO DE FALTÀ À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciaria que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, com comprovação nos termos da cláusula 29, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção.
- 43 ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.
- 44 REVISTAS: As empresas que adotarem o sistema de revistas, não poderão fazê-las por elemento do sexo oposto ao do revistado.
- 45 SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.
- 46 INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso-prévio a que fizer jus.
- 47 CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.
- 48 ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir co alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 (dezoito) anos, até 60 (sessenta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único - Estão excluidos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

- 49 ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro concedido pelas empresas, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.
- 50 FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuizo do salário.
- 51 AUXÍLIO-FUNERAL: Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário de admissão previsto na alínea "a" da cláusula 19, para auxiliar nas despesas com o funeral.

52 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

## SINDICADO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS

Parágrafo Único: Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo e mensalidade sindical, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

- 53 CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS O sindicato dos trabalhadores se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação, ou de descumprimento desta convenção, a comunicar, previamente, o sindicato da categoria econômica, para, sempre que possível, este preste assistência e acompanhe suas representadas.
- 54 ISONOMIA SALARIAL Fica proibida a diferenciação de salários, de exercício de funções e de critérios na admissão, por motivo de sexo, idade, cor, crença ou estado civil.
- 55 DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao Dia do Comerciário 30 de Outubro será concedida ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2005, a ser paga juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo:
- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e citenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo Único: Fica facultada a conversão de 1 (um) dia de gratificação em descanso.

# CLÁUSULAS 56 a 60 - EXIGÍVEIS SOMENTE PARA EMPRESAS QUE CONTEM, EM 1º SETEMBRO DE 2005, COM 500 (QUINHENTOS) OU MAIS EMPREGADOS EM SUA ORGANIZAÇÃO

- 56 FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO: As empresas fornecerão refeição a custos subsidiados, podendo efetuar desconto do salário do funcionário, nos limites previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT.
- 57 ASSISTÊNCIA MÉDICA: As empresas garantirão na vigência da presente convenção, assistência médica de qualidade a todos os seus empregados, através de convênio médico com empresa idônea, totalmente gratuito, não sendo considerado cobrança a eventual <u>anuída</u> participação pecuniária do empregado em fator moderador, conforme previsto na legislação que regulamenta a matéria.

Parágrafo Único: A disposição do caput só exigível após o término de contrato de experiência.

58 - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE: As empresas concederão licença remunerada à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, sem prejuízo do emprego e do salário, pelo período de:

120 dias, se a criança tiver até 01 ano de idade;

60 dias, se a criança tiver entre 01 a 04 anos de idade; e

30 dias se a criança tiver de 04 a 08 ancs de idade.

#### SINDICADO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS

- 59 SEGURO DE VIDA: As empresas manterão seguro de vida a todos os empregados, mediante custos fortemente subsidiados.
- 60 LICENÇA PATERNIDADE: As empresas concederão licença paternidade equivalente há 05 dias corridos, contados desde a data do parto.
- 61 FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.
- 62 PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 63 VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 01 de setembro de 2005 até 31 de agosto de 2006.

São Paulo, 26 de setembro de 2005.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Walter dos Santos

Presidente

Wilson/Hiroshi Tanaka Presidente

Dr. Hiroshi Hirakawa OAB/SP nº 11.638

Alvaro Luiz Bruzadin Furtado

QAB/SP nº 23.069



SINDICADO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS

# TERMO DE COMPROMISSO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## 2005/2006

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, registrado no CNES sob o n.º 213.262 MTE (CARTA SINDICAL), inscrito no CNPJ nº 49.088.818/0001-05, com base nos municípios de: Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Santa Izabel e Aruiá, com sede à rua Morvan Figueiredo, 73 - 7º andar - cj. 71/73 - CEP 07090-010. Guarulhos - SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Walter dos Santos, portador de CPF nº 053.307.348-00 e assistido por seu advogado Hiroshi Hirakawa, portador da OAB nº 11.638 e CPF nº 043.837.968-34 conforme procuração anexa, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, do Estado de São Paulo, com seu registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob. o n.º DNT 8877/1941 e cadastrado sob CNPJ nº 49.087.273/0001-04, entidade sindical de primeiro grau, com sede à rua 24 de Maio, nº 35 - 13º andar citos. 1312/1315 - CEP - 01041-001 - São Paulo - SP, neste ato representado pelo seu -Presidente, Sr. Wilson Hiroshi Tanaka, portador de CPF nº 189.722.768-04 e assistido pelo advocado. Alvaro Luiz Bruzadin Furtado, portador da OAB nº 23.069 e CPF nº 045.467.768-53 conforme anexa procuração, firmam o presente termo de compromisso, em conformidade com o que segue:

- 1 Em face da previsão contida no parágrafo primeiro da cláusula 1 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes, com vigência para o período de 2005/2006, definem que o escalonamento do reajuste salarial terá como base a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- 2 Os salários serão reajustados até esse valor, em 5,5% (cinco e meio por cento), ou R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), sendo a parte excedente objeto de negociação conforme as regras já pactuadas na referida cláusula (parágrafo primeiro, itens "a" a "c");

São Paulo, 26 de setembro de 2005.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARDÍLHOS

> Walter dos Santos CPF nº 053.307.348/00 Presidente

Hiroshi Hirakawa CPF nº 043.837.968-34

OAB/SP nº 11.638

CPF n 189,722,768-04 Presidente

Wilson Hiroshi Tanaka

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE

SÃO PAULO

Alvaro Luiz Bruzadin Furtado

CPF nº / 045/467.768-53 OAB/SP nº 23.069